



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

LEI MUNICIPAL Nº. 753/2021, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza a Câmara Municipal de São João do Jaguaribe-Ce a Associar-se e contribuir mensalmente para a União dos Vereadores e Câmaras do Ceará – UVC e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de São João do Jaguaribe, Estado do Ceará: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de São João do Jaguaribe autorizada a associar-se com a União dos Vereadores e Câmaras do Estado do Ceará – UVC, permitindo-se a celebração de convênio com a entidade, termo de parceria ou outro instrumento de cooperação técnico-financeiro.

Parágrafo Único – O Chefe do Poder Legislativo Municipal fica autorizado a firmar convenio com a União dos Vereadores e Câmaras do Estado do Ceará – UVC, cuja finalidade é promover o intercâmbio técnico de informações relativas ao exercício da atividade parlamentar, assessoramento ao Legislativo e de Representações Públicas, bem como acompanhamento político das matérias de interesse da Câmara Municipal.

Art. 2º - A Câmara Municipal de São João do Jaguaribe-Ce, contribuirá com à UVC, na forma de trabalho constante no instrumento celebrado entre as partes, no valor de R\$ 300,00 (Trezentos Reais) mensais.

§1º - As contribuições/repasses serão feitas por transferência bancária para Conta Corrente da entidade no Banco do Brasil, agência nº 1218-1, Conta Corrente nº 26.031-2.

§2º - Os reajustes dos valores previstos no caput serão determinados por ato próprio da Mesa Diretora da Câmara.

Art. 3º - Para cobertura da despesa mencionada no Artigo Segundo dessa Lei, fica aberto o Crédito Especial adicional ao vigente Orçamento do Município, como a seguir discrimina:

0101 – CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE
0101.0103100012.001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
3.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes

Rua Cônego Clímério Chaves, 307 - Centro - CEP: 62.965-000
Telefax: (88) 3420-1121 CNPJ: 07.891.690/0001-65 CGF: 06.920.181-1
E-mail: prefeiturasjj@hotmail.com



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.41.00 – Contribuições R\$ 3.600,00

Art. 4º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo 3º desta Lei serão obtidos na forma da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964, através de anulação parcial de dotação orçamentária, como a seguir discrimina:

0101 – CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE

0101.0103100012.001- Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 3.600,00

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações orçamentárias oriundas da presente Lei.

Art. 6º - A Dotação Orçamentária do projeto de que trata o artigo 3º desta lei, fica integrado ao PPA – Plano Plurianual 2018-2021 e às metas referidas na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o presente exercício.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe, em 17 de março de 2021.


Raimundo César Moraes Mala
Prefeito Municipal